

1. OBJETIVO

Definir requisitos mínimos e divulgar as principais Normas e Regulamentos de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Boas Práticas de Fabricação (BPF) a serem observados, por empresas contratadas, durante a execução de serviços nas instalações da GOIASA – GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

2. INTRODUÇÃO

A presente norma deverá ser utilizada durante a fase de contratação, como pré-requisito para o aceite de serviços de empresas prestadoras de serviços.

Todos os colaboradores da empresa contratada, durante a execução dos serviços e permanência nas dependências da GOIASA, deverão obedecer às normas de BPF, segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis, não só as referentes à legislação vigente do País, como também às normas internas da GOIASA.

Antes de iniciar as suas atividades, todos os colaboradores da empresa contratada deverão passar por uma integração de BPF, Segurança, Saúde e Meio Ambiente. Para tal, o representante da empresa contratada deve procurar a área de Relações Trabalhistas GOIASA para o devido agendamento. A integração com contratados ocorre de segunda a sexta-feira em dois horários disponíveis: 9h e 14h, sendo que as situações de urgência serão tratadas pontualmente.

A GOIASA reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer colaborador da contratada, a qualquer instante, desde que o mesmo incorra em falta disciplinar, desobediência às normas de segurança, saúde e meio ambiente ou ainda que não tenha a habilitação, qualificação, capacitação, ou autorização necessária para a execução dos serviços.

3. REQUISITOS APLICÁVEIS

3.1 DOCUMENTAÇÃO

As empresas contratadas deverão apresentar, ANTES do início dos serviços, cópias do PCMSO e PPRA, elaborados conforme NR-7 e NR-9 respectivamente.

As empresas de construção (NR-04), com 20 ou mais colaboradores, deverão apresentar o PCMAT.

Para a inclusão, nos referidos documentos, dos riscos ambientais decorrentes das atividades operacionais da GOIASA, será dado ao fornecedor, um prazo máximo de 10 dias úteis.

Outros documentos a serem apresentados:

a) Documentos de Colaboradores:

- Cópia autenticada da ficha de Registro (**CLT**);
- Cópia autenticada da carteira de trabalho (pág. Foto, Qual. Civil, Contrato Trabalho e Opção de FGTS);
- Cópia autenticada do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) – Assinado pelo colaborador;
- EPI's (pertinentes a função a ser desempenhada);
- Crachá c/ foto.
- Cópia autenticada dos comprovantes de treinamentos constantes nas ETSE's (Especificação Técnica de Serviço).

b) Documentos da empresa:

- Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração;
- Cópia autenticada do Cartão de CNPJ/MF;
- Cópia autenticada da Inscrição Estadual;
- Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal;
- Certidão de Quitação do ISSQN;
- Certidão de Registro no CREA;
- Anuidade do CREA;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço contratado;
- Cópia autenticada da CND / INSS (Certidão Negativa de Débito);
- Cópia autenticada da CRS / FGTS (Certificado de Regularidade de Situação).
- Cópia autenticada de registro do RNTRC junto a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestre, conforme Resolução nº 3.056/2009 da ANTT.
- Cópia do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental, conforme estabelece a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989.

NOTA: Devem apresentar o Cadastro Técnico Federal todas as empresas que se enquadrarem nas atividades contidas no anexo I.

c) Documentos de Autônomos:

- Cópia autenticada do Registro de autônomo na Prefeitura de Goiatuba – GO
- Cópia autenticada de Inscrição no INSS ou PIS.
- Cópia autenticada do CIC e RG.
- Cópia autenticada do comprovante de Endereço.
- Cópia autenticada do CRV - Certificado de Registro de Veículo (quando se tratar de contratação de serviços de transporte).
- Cópia autenticada do CRLV – Certificado de Registro do Licenciamento do Veículo (quando se tratar de contratação de serviços de transporte).
- Cópia autenticada da CNH – Carteira Nacional de Habilitação (quando se tratar de contratação de serviços de transporte).

d) Apresentar Mensalmente

- Cópias autenticadas da GFIP/ FGTS E RELAÇÃO DE COLABORADORES que prestam serviços na Usina no código 150;
- Sendo o tomador de serviços GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA:
- Folha de Pagamento de todos os colaboradores que prestaram serviços na Usina dentro do mês;
Obs.: A folha de pagamento deverá fechar com a GFIP do FGTS.
- Recibo de pagamento (holerite) do mês;
- Termo de rescisão de contrato de Trabalho, quando o colaborador for desligado dentro do período em que está prestando serviço na Goiasa;
- Carta de transferência, quando simplesmente transferido para outro serviço da contratada.

3.2 IDENTIFICAÇÃO

O Depto. de Recursos Humanos providenciará os crachás de identificação que deverão ser usados, obrigatoriamente, nas dependências da GOIASA. Será impedida a entrada de pessoas que não portarem o crachá. Após o término dos serviços, os referidos crachás deverão ser devolvidos.

3.3 ORDEM E LIMPEZA

Todas as dependências ocupadas pela contratada deverão ser mantidas limpas e organizadas, passagens e ruas deverão permanecer sempre desimpedidas.

Todo material a ser descartado deverá ser colocado em recipientes apropriados existentes nos locais de trabalho. Especial atenção deve ser dada a estopas, trapos ou equivalentes embebidos em óleo (lubrificante ou diesel), graxa, gasolina, etc., com vistas à prevenção de incêndio e à preservação ambiental.

Equipamentos, ferramentas, cabos elétricos, cordas, mangueiras, etc., não devem ser deixados em locais onde possam obstruir a livre circulação ou onde possam provocar lesão pessoal, danos a equipamentos ou às operações da GOIASA.

Derramamentos e vazamentos devem ser prontamente eliminados, providenciando a limpeza dos locais imediatamente.

Os equipamentos para situações de emergências (combate a incêndio, primeiros socorros, etc.) não devem servir a outros propósitos senão aqueles a que são destinados. Eles, rotas de fuga / saídas de emergência devem estar sempre desobstruídos.

Caso seja necessária a instalação de Container da empresa contratada, este deverá atender os seguintes critérios:

- A instalação bem como a movimentação de containers, é de responsabilidade da empresa contratada;
- O container deve ser instalado no local definido pela Goiasa;
- Cilindros de acetileno e oxigênio deverão ser armazenados separadamente, em gaiolas protegidas contra intempéries e com sinalização de segurança;

Elaboração
Cássia Machado da Mota

Aprovação
Francisco Velludo Júnior

- É obrigatório haver um extintor CO₂ (6 kg) lacrado e em condições normais de uso em local identificado;
- No interior dos containeres serão permitidos somente:
 - Mesa e materiais de escritório;
 - Armário de ferramentas e utensílios;
 - Painel fixo de ferramentas (tipo ferramentaria, com todas as ferramentas bem fixadas);
 - Armário Roupeiro;
 - EPI's guardados em armários;
 - Piso isento de materiais espalhados;
 - É proibido prateleiras com peças ou ferramentas soltas, cilindros de gases e ou uso de ferramentas elétricas no interior dos containeres;
- Caso ocorra alguma necessidade pela Goiasa de retirada de algum container do local, o deslocamento deve ser imediatamente realizado pela empresa contratada.

3.4 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá apresentar um responsável pelo seu pessoal dentro das dependências da GOIASA, o qual deverá permanecer em tempo integral na unidade. Caso a contratada tenha um número de colaboradores igual ou superior a 20 (vinte), fica obrigada também a manter um técnico de segurança para acompanhamento dos serviços.

A execução dos serviços será supervisionada pela GOIASA sendo que, poderão ser interrompidos, sem ônus à nossa empresa, caso ocorram atos ou condições abaixo dos padrões de segurança, saúde e meio ambiente, ou ainda, que não esteja de acordo com a legislação vigente.

A contratada deverá providenciar o isolamento e identificação das áreas de trabalho que possam representar perigo com risco de acidente.

A empresa contratada deve, ainda:

- ✓ Responsabilizar-se pelos acidentes ocorridos com seus colaboradores durante a execução dos trabalhos.
- ✓ Responder solidariamente com suas subcontratadas pelos acidentes ocorridos com os colaboradores destas.
- ✓ Providenciar o atendimento médico e social em caso de acidente, informando imediatamente ao ambulatório da GOIASA e aos familiares sobre o fato ocorrido.
- ✓ Analisar, investigar todo acidente / incidente, propondo ações corretivas para evitar sua repetição.
- ✓ Dar conhecimento aos seus colaboradores das sanções legais que lhes poderão ser aplicado pelo descumprimento das Normas de Segurança.
- ✓ Garantir que seus colaboradores mantenham-se devidamente uniformizados e identificados com crachás dentro das instalações da contratante, arcando com todos os custos de compra de uniformes.

3.5 BPF – BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO

Para adentrar nas áreas de produção, os colaboradores da contratada deverão observar os seguintes requisitos:

- ✓ Não fumar;
- ✓ Não usar adornos (relógio, colares, anel, e brincos, etc.);
- ✓ Lavar as mãos nos locais indicados;
- ✓ Usar os paramentos necessários, onde indicado (Centrifugação e Ensaque);
- ✓ Não praticar atos anti-higiênicos, tais como, cuspir, colocar o dedo no nariz, etc.;
- ✓ Observar sinalização orientativa.

A GOIASA possui área específica (refeitório) para a realização das refeições diárias, portanto, é proibido comer ou entrar com comida nas dependências das áreas de produção.

3.6 SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A contratada deverá instruir seus colaboradores sobre precauções a serem tomadas, a fim de evitar acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

A empresa contratada deverá promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança do trabalho, eliminando ou neutralizando as situações de perigo com risco de acidentes.

A observância das Normas aqui descritas não desobriga a contratada do cumprimento de outras disposições, tais como, Normas Regulamentadoras – Portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978, ou ainda que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos estados ou municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

3.6.1 EPI – Equipamento de Proteção Individual

A utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), devidamente recomendado, ou seja, adequado ao risco de cada atividade, é obrigatória.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) básicos, pertinentes ao tipo de serviço, com que os colaboradores da contratada devem comparecer ao trabalho:

- a) Capacete (área industrial);
- b) Calçado, sem cadarço, de segurança com biqueira de aço;
- c) Protetor auricular (onde a sinalização indicar);
- d) Óculos de Segurança (onde a sinalização indicar);
- e) Outros EPI(s), conforme necessidade específica (máscaras, cinto de segurança, luvas, aventais, etc.).

Não será permitido o uso de EPI sem C.A. (Certificado de Aprovação), bem como não será permitida a utilização ou reutilização de EPI(S) que não ofereçam condições satisfatórias quanto à conservação e segurança.

A empresa contratada deverá controlar a entrega e reposição de EPI(s) para seus colaboradores. Para tal, deverá ser utilizado um documento para registrar e comprovar o fornecimento do mesmo.

3.6.2 Ferramentas, Máquinas e Equipamentos

A contratada deverá relacionar, em duas vias, todos os equipamentos e ferramentas portáteis que trará para a execução dos serviços em nossas dependências. Os mesmos serão inspecionados durante o recebimento em nossa planta.

As ferramentas devem ser apropriadas ao uso a que se destinam. Proíbe-se o uso das improvisadas, defeituosas ou danificadas, que deverão ser substituídas.

As máquinas e ferramentas que ofereçam risco de ruptura de suas partes móveis, projeção de peças ou de partículas de materiais devem ser providas de proteção adequada. A utilização do EPI - Protetor facial é obrigatório ao manusear estes equipamentos.

Os colaboradores devem ser treinados e instruídos para a utilização segura das ferramentas.

É proibido o porte de ferramentas em bolsos ou em lugares inapropriados.

As ferramentas manuais que possuam gume ou ponta devem ser protegidas com bainha de couro ou outro material de resistência e durabilidade equivalentes, quando não estiverem sendo utilizadas.

Os condutores de alimentação de ferramentas portáteis devem ser manuseados de forma que não sofram torção, ruptura ou abrasão, nem obstruam o trânsito de trabalhadores e equipamentos.

3.6.3 Soldagem e Corte a Quente

Nas operações de soldagem e corte a quente, é obrigatória a utilização de anteparo eficaz para a proteção dos colaboradores circunvizinhos. O material utilizado nesta proteção deve ser do tipo incombustível.

O dispositivo usado para manusear eletrodos deve ter isolamento adequado à corrente usada, a fim de se evitar a formação de arco elétrico ou choques no colaborador.

As mangueiras devem possuir mecanismos contra o retrocesso das chamas na saída do cilindro e chegada do maçarico.

O transporte de cilindros (oxigênio e acetileno) dentro da empresa deverá ser realizado em carrinho específico, devidamente amarrados e com o capacete de proteção das válvulas.

É proibida a presença de substâncias inflamáveis e/ou explosivas próximo às garrafas de O₂ (oxigênio).

Os equipamentos de soldagem elétrica devem ser aterrados.

Os fios condutores dos equipamentos, as pinças ou os alicates de soldagem devem ser mantidos longe de locais com óleo, graxa ou umidade, e devem ser deixados em descanso sobre superfícies isolantes.

3.6.4 Trabalho em Altura

É obrigatória a instalação de proteção coletiva (sistema de guarda-corpo e rodapé) onde houver risco de queda de colaboradores ou de projeção de materiais.

O uso de cinto tipo pára-quedista com talabarte duplo é obrigatório para os colaboradores cuja permanência ou trabalho se dá em alturas superiores a 2,00 m em relação ao piso acabado.

3.6.5 Escadas

As escadas a serem utilizadas pela contratada, se confeccionadas em madeira, deverão ser de material de boa qualidade, seca e não apresentar nós e rachaduras que comprometam sua resistência. O uso de pintura é proibido.

A escada de mão deve ter seu uso restrito para acessos provisórios e serviços de pequeno porte.

As escadas de mão poderão ter até 7,00m (sete metros) de extensão e o espaçamento entre os degraus deve ser uniforme, variando entre 0,25m (vinte e cinco centímetros) a 0,30m (trinta centímetros).

É proibido colocar escada de mão:

- ✓ Nas proximidades de portas ou áreas de circulação;
- ✓ Onde houver risco de queda de objetos ou materiais;
- ✓ Nas proximidades de aberturas e vãos.

É proibido o uso de escada de mão junto a redes e equipamentos elétricos desprotegidos.

A escada de abrir deve ser rígida, estável e provida de dispositivos que a mantenham com abertura constante, devendo ter comprimento máximo de 6,00m (seis metros), quando fechada.

3.6.6 Rampas e Passarelas

As rampas provisórias devem ser fixadas no piso inferior e superior, não ultrapassando 30° (trinta graus) de inclinação em relação ao piso.

Nas rampas provisórias, com inclinação superior a 18° (dezoito graus), devem ser fixadas peças transversais, espaçadas em 0,40m (quarenta centímetros), no máximo, para apoio dos pés.

3.6.7 Andaimés

Para os serviços onde seja necessária a utilização de andaimes, deverá ser obedecido os requisitos estabelecidos na norma interna **SMA 00003 – Locação e Trabalhos sobre Andaimés**. Segue abaixo alguns dos principais pontos da norma:

- O dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação e fixação, deve ser realizado por profissional legalmente habilitado, com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
- A madeira, para confecção de andaimes a serem utilizados pela contratada, deverá ser de boa qualidade, estar seca e não apresentar nós ou rachaduras que comprometam sua resistência. O uso de pintura é proibido.
- O piso de trabalho dos andaimes deve ter forração completa, antiderrapante, ser nivelado e fixado de modo seguro (batentes) e resistente.
- Os andaimes devem dispor de sistema guarda-corpo e rodapé, inclusive nas cabeceiras, em todo o perímetro, com exceção do lado da face de trabalho.
- É proibida, sobre o piso de trabalho de andaimes, a utilização de escadas e outros meios para se atingir lugares mais altos.
- É proibido o deslocamento das estruturas dos andaimes com trabalhadores sobre os mesmos.
- Os andaimes cujos pisos de trabalho estejam situados a mais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura devem ser providos de escadas ou rampas.

3.6.8 Transporte de Colaboradores em Veículos Automotores

O transporte coletivo dos colaboradores deve ser feito através de meios de transportes normalizados pelas entidades competentes e adequados às características do percurso.

O transporte coletivo dos colaboradores deve ter autorização prévia da autoridade competente, devendo o condutor mantê-la no veículo durante todo o percurso.

A condução do veículo deve ser feita por condutor habilitado para o transporte coletivo de passageiros.

É proibida a utilização de veículos, a título precário (caminhões, camionetas, etc.) para transporte de passageiros.

3.6.9 Prevenção à Incêndio / Explosão

Deverão ser rigorosamente observados os avisos de "Proibido Fumar", a sistemática de permissão de trabalho e as instruções de uso de equipamentos e instalações.

Nas áreas "classificadas" (passíveis de gaseificação) somente poderão ser utilizados lanternas e transceptores do tipo "aprovado". Alertamos que a manutenção desses equipamentos deve ser feita por pessoal especializado e autorizado, para não perderem suas características de "à prova de explosão".

A utilização de equipamentos elétricos de uso temporário (luminárias, máquinas de solda, furadeiras, etc.), atenção especial para "áreas classificadas", só será permitida com ligações adequadas (tomadas e plugues), com cabos de alimentação suspensos e com autorização expressa de nossa área técnica (elétrica) ou dos técnicos em segurança do trabalho.

Em caso de princípio de incêndio, acionar o Ramal 8899 (Emergência) ou alertar algum brigadista ou encarregado de área.

3.6.10 Permissão para o Trabalho

Para as atividades relacionadas no quadro abaixo, será necessária a expedição de uma permissão para o trabalho, por um colaborador autorizado da GOIASA, conforme procedimento interno.

Atividades	Exemplos
Trabalho a frio	<ul style="list-style-type: none">• Serviços em linha/equipamento com produtos perigosos (tóxicos, corrosivos ou inflamáveis)• Linhas / equipamentos que operam com temperaturas elevadas• Linhas / equipamentos pressurizados, etc.
Trabalho a quente	<ul style="list-style-type: none">• Corte a quente, Solda elétrica e oxiacetilênica;• Esmerilhamento / lixamento• Jatos abrasivos• Aquecimento com resistências, etc.
Local confinado / Área classificada	<ul style="list-style-type: none">• Modificações, reparos e limpeza no interior de vasos, colunas, reservatórios, dutos, chaminés, fossas, etc.• Trabalho executado em área de risco permanente.
Trabalho em altura	<ul style="list-style-type: none">• Serviços em telhados• Estruturas elevadas, etc.
Escavações	<ul style="list-style-type: none">• Perfurações• Cravações de estacas• Fundações, etc.
Eletricidade	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção/modificações em painéis e similares• Passagem de cabos em leitos / eletro calhas, etc.

Caso os colaboradores da empresa contratada necessitem realizar serviço em espaço confinado identificado na GOIASA, estes deverão ser capacitados e possuir treinamento específico conforme carga horária e conteúdo programático definido na Norma Regulamentadora nº. 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados.

Este treinamento é de responsabilidade da empresa contratada.

Os equipamentos, quando necessários, para a realização do serviço deverão ser disponibilizados pela empresa contratada (Ex.: Exaustores/insufladores de ar, luminária portátil adequada, etc.).

3.6.11 Serviços Eletroeletrônicos

Os colaboradores das empresas contratadas para todos os serviços nas instalações elétricas da Goiasa deverão apresentar comprovante de treinamento, conforme anexo III da Norma Regulamentadora de N° 10 - Segurança em Instalações Elétricas. Esta norma estabelece as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos colaboradores que trabalham em instalações elétricas, em suas diversas etapas, incluindo projeto, execução, operação, manutenção, reforma e ampliação e, ainda, a segurança de usuários e terceiros.

A contratada deverá possuir e usar os EPI's e EPC's necessários para execução da tarefa com segurança, conforme relação abaixo:

Equipamentos de Proteção Individual	Forma de Uso
Capacete com aba frontal – Classe B	Permanente
Camisa manga longa em tecido anti-chama	Quando presença de Tensão
Calça em tecido anti-chama	Quando presença de Tensão
Óculos de Segurança – lente incolor	Permanente
Protetor auricular	
Botina de Seg. com biqueira de polipropileno	
Luva de Vaqueta – punho 7 cm	Quando necessário
Capuz em tecido anti-chama - tipo balaclava	Quando presença de Tensão
Detector de Tensão – tipo caneta	Permanente
Luva de borracha isolante elétrica (de acordo com nível de tensão de trabalho)	Quando presença de Tensão

Equipamentos de Proteção Coletiva	Forma de Uso
Kit de aterramento temporário	Quando necessário
Vara de manobra	Quando necessário.
Detector de Tensão	Serviços em Alta Tensão (Acima de 1000 Volts)

A Contratada somente poderá iniciar os trabalhos, após realizar integração nos procedimentos e instruções internas tais como: Energização e Desenergização de Circuitos Elétricos, Trabalho em Circuitos Energizados e demais procedimentos ou instruções aplicáveis à execução das atividades na GOIASA. Esta integração deverá ser realizada por profissional qualificado da GOIASA, podendo ser o Coordenador Técnico ou Engenheiro Eletricista.

A contratada deverá recolher ART dos projetos, laudos e vistorias realizadas após a conclusão dos serviços.

3.6.12 Outros Requisitos

Devem ser colocados, em lugar visível para os trabalhadores, cartazes alusivos à prevenção de acidentes e doenças de trabalho.

O transporte e ou porte, nas dependências da GOIASA, de armas brancas e ou de fogo, explosivos e munições, narcóticos, tóxicos ou drogas que provoquem dependência, animais e bebidas alcoólicas é terminantemente proibido.

O colaborador deve conhecer os riscos inerentes às atividades a serem executadas.

As placas de sinalização devem ser rigorosamente respeitadas.

Durante a realização do trabalho, as ferramentas não devem ficar espalhadas. E, no final de cada jornada, o colaborador deve limpar o seu posto de trabalho, mantendo-o limpo e organizado.

Nas dependências da Goiasa as brincadeiras não são permitidas.

A limpeza pessoal deve ser realizada nos locais adequados (banheiros e ou vestiários). Sendo, portanto, proibido a utilização de ar comprimido.

Qualquer anormalidade no setor de trabalho deve se comunicada, imediatamente, ao encarregado (GOIASA) pelo serviço.

Não é permitida a realização de serviços provisórios (gambiarras) que possam oferecer risco aos colaboradores, ao imóvel e ao patrimônio em geral.

Elaboração
Cássia Machado da Mota

Aprovação
Francisco Velludo Júnior

Antes de levantar qualquer objeto, o colaborador deve analisar o peso deste. Ao levantar, ele deve fazer força com os músculos da perna, permanecendo com as costas na vertical e, se o peso for demasiado, deve ainda pedir auxílio a um colega ou transportar o objeto utilizando outro meio apropriado.

Se porventura, condições inseguras nas áreas de trabalho forem identificadas, elas devem ser relatadas aos responsáveis pelo serviço, a CIPA e ao Depto. de Segurança do Trabalho, para as devidas providências.

Caso houver necessidade de se efetuar manutenção ou reparos em peças em movimento, o colaborador deve solicitar a parada do equipamento.

Ao executar qualquer atividade com ferramentas manuais é obrigatório o uso de óculos de segurança contra impactos.

3.7 REQUISITOS DE MEIO AMBIENTE

3.7.1 Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá se preocupar com a prevenção da poluição e melhoria do meio ambiente, por meio das seguintes ações:

- ✓ Controlar a emissão de gases e poeiras.
- ✓ Todas as empresas terceiras ou prestadoras de serviços que possuam veículos movidos a diesel deverão apresentar juntamente com as demais documentações exigidas mensalmente, o monitoramento de fumaça preta. Obs.: Em caso de veículos que façam carga ou descarga de material deverão apresentar nas portarias o monitoramento de fumaça preta antes de entrarem nas dependências da empresa.
- ✓ Controlar a emissão de ruído ao meio ambiente.
- ✓ Evitar a poluição de cursos d'água.
- ✓ Evitar o lançamento e derrame de materiais ou substâncias no solo.
- ✓ Prever bacias de contenção para os locais de armazenamento de líquidos combustíveis, tintas e produtos químicos perigosos.
- ✓ Racionalizar o consumo de água, energia elétrica, materiais e combustíveis. Evitar desperdícios.
- ✓ Não jogar no lixo comum: pilhas, baterias, pneus, resíduos ambulatoriais, resíduos de óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, luz mista e embalagens tóxicas,
- ✓ Monitorar a disposição inadequada de resíduos sobre o solo que possam causar impactos ao meio ambiente quando carregados por águas pluviais.
- ✓ Realizar a disposição final de resíduos da construção civil somente em aterros que atendam às normas e exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, devidamente licenciados para esse fim.
- ✓ Não retirar árvores de nossas dependências sem a devida autorização do Gerente da Área (Goiasa).
- ✓ Preservar nossa fauna e flora.

3.7.2 A empresa contratada ou prestador de serviços que envolvam produtos perigosos, em qualquer uma de suas etapas (coleta, transporte, armazenamento, descarte, destinação final), deve observar os procedimentos a seguir:

3.7.2.1 Óleo usado ou contaminado / Óleo Lubrificante / Borra Oleosa / Efluentes com Óleo

- a) Apresentar comprovante de destinação do resíduo.
- b) Apresentar documento que comprove o cumprimento das condições estabelecidas pelo Órgão Ambiental competente (Licença de Operação).
- c) Armazenar óleo em tambores, em local coberto, na posição vertical e sobre pallets de madeira.
- d) No caso de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado:
 1. Apresentar registro do cadastro da empresa junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP;
 2. Apresentar cópia do cadastro, junto à ANP, dos veículos utilizados nas operações;
 3. Apresentar cópia do certificado de recebimento emitido pelo re-refinador e apresentar cópia do cadastro do re-refinador junto à ANP.
- e) Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores das empresas terceirizadas quanto às ações corretivas e/ou preventivas em caso de situação de emergência e de mitigação de acidentes, transporte correto, manuseio, entrega dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados.

3.7.2.2 Resíduos Tóxicos / Perigosos

- a) Apresentar cópia do cadastramento no órgão ou entidade municipal competente.
- b) Apresentar cópias das licenças da atividade de destinação de resíduos tóxicos / perigosos.
- c) Apresentar cópia da licença de transporte de resíduos tóxicos.
- d) Apresentar cópia da licença do transportador de resíduos tóxicos / perigosos.
- e) Apresentar documento que comprove o cumprimento das condições estabelecidas pelo Órgão Ambiental competente (Licença de Operação).
- f) Apresentar cópia da Licença de Operação do aterro ou estabelecimento onde são tratados os resíduos tóxicos / perigosos.
- g) Apresentar documento que ateste o procedimento de coleta dos resíduos tóxicos / perigosos e sua destinação.

3.7.2.3 Descarte de Lâmpadas Fluorescentes

- a) Apresentar cópia do cadastramento no órgão ou entidade municipal competente.
- b) Apresentar cópias das licenças da atividade de destinação de lâmpadas fluorescentes.
- c) Apresentar cópia da licença do transportador de lâmpadas fluorescentes.
- d) Apresentar cópia da Licença de Operação do aterro ou estabelecimento onde são tratadas as lâmpadas fluorescentes.
- e) Apresentar documento que comprove o cumprimento das condições estabelecidas pelo Órgão Ambiental competente (Licença de Operação).
- f) Apresentar documento que ateste o procedimento de coleta das lâmpadas fluorescentes e sua destinação.
- g) Armazenar as lâmpadas fluorescentes conforme especificado pelo fabricante.

3.7.2.4 Pilhas e Baterias

- a) Apresentar cópia do cadastramento no órgão ou entidade municipal competente.
- b) Apresentar cópias das licenças da atividade de destinação de pilhas e baterias.
- c) Apresentar cópia da licença do transportador de pilhas e baterias.
- d) Apresentar cópia da Licença de Operação do aterro ou estabelecimento onde são tratadas as pilhas e baterias.
- e) Apresentar documento que comprove o cumprimento das condições estabelecidas pelo Órgão Ambiental competente (Licença de Operação).
- f) Apresentar documento que ateste o procedimento de coleta das pilhas e baterias e sua destinação.
- g) Armazenar as pilhas e baterias conforme especificado pelo fabricante.

3.7.2.5 Resíduos Serviços de Saúde (Ambulatório)

Tratamento – Resíduos dos Grupos A e E (Resolução Anvisa 306, de 7/12/2004)

- a) Apresentar alvará da Prefeitura Municipal do município onde está instalada a Unidade de Tratamento ou Transbordo.
- b) Apresentar cadastro Estadual da Vigilância Sanitária - CEVS – ou Alvará da Vigilância Sanitária do município onde está instalada a Unidade de Tratamento ou Transbordo.
- c) Apresentar licença de Operação – emitida pelo órgão ambiental estadual – da Unidade de Tratamento, especificando quais grupos de resíduos – A, B e E – podem ser tratados ou recebidos na unidade.
- d) Apresentar licença de Operação – emitida pelo órgão ambiental estadual – da Unidade de Transbordo para a qual os resíduos serão encaminhados (se for o caso) antes de irem para a Unidade de Tratamento.

Elaboração
Cássia Machado da Mota

Aprovação
Francisco Velludo Júnior

- e) Apresentar teste de validação do sistema de tratamento para resíduos dos Grupos A e E, de acordo com o licenciamento do sistema.
- f) Apresentar registro no CREA em nome da pessoa jurídica.
- g) Apresentar registro no CREA de pessoa física em nome do engenheiro – civil, ambiental ou sanitário - responsável da empresa.
- h) Cadastro Técnico Federal Pessoa Jurídica do IBAMA.

Disposição final – Resíduos dos Grupos A e E

- a) Apresentar carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a Unidade de Tratamento a dispor os resíduos tratados.
- b) Apresentar licença de Operação – emitida pelo órgão ambiental estadual – referente ao Aterro Sanitário utilizado para disposição final dos resíduos tratados.

3.7.2.6 Transporte de Produtos Perigosos

- a) O condutor deve ter o curso de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP), realizado por entidades credenciadas, como o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT.
- b) Apresentar certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel dos veículos e dos equipamentos, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou entidade por ele credenciada.
- c) Apresentar Documento Fiscal do produto transportado, contendo:
 - Número e nome apropriado para embarque;
 - Classe e, quando for o caso, subclasse à qual o produto pertence;
 - Declaração assinada pelo expedidor de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento e transporte, conforme a regulamentação em vigor.
- d) Possuir Ficha de Emergência e Envelope para Transporte, preenchidos, conforme instruções do fabricante do produto transportado, contendo:
 - Orientação do fabricante do produto quanto ao que deve ser feito e como fazer em caso de emergência, acidente ou avaria;
 - Telefone de emergência da corporação de bombeiros e dos órgãos de policiamento de trânsito, da defesa civil e do meio ambiente ao longo do itinerário.
- e) Possuir rótulos de risco e painéis de segurança específicos, conforme NBR 7500 / NBR 8286.
- f) Possuir o conjunto de equipamentos para situações de emergência nos veículos utilizados no transporte de produto perigoso, indicado pela Norma Brasileira ou, na inexistência desta, o recomendado pelo fabricante do produto.
- g) Possuir veículos em boas condições (pneus, lanternas, freios, direção, etc.)
- h) Possuir carrocerias em boas condições para carga seca (tambores, sacaria, cilindros, etc.)
- i) Apresentar os certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP – Emitida pelo INMETRO referente aos veículos da empresa.
- j) Apresentar o certificado de Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Cargas emitido pela ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre, referente aos veículos da empresa.
- k) Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga – emitido pela ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre referente aos veículos da empresa.
- l) Apresentar manifesto de Carga.

NOTA: Caso a empresa coletora remeta os resíduos tóxicos, perigosos e/ou contaminados a outras empresas para destinação final, é necessário exigir, e disponibilizar à Goiasa, toda documentação mencionada anteriormente da empresa contratada, comprovando o destino final de tais resíduos.

3.8 PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

A empresa contratada deverá obedecer e fazer com que todos obedçam (tanto seus colaboradores, como os de terceiros que venham a ser contratados) a todas as normas aplicáveis, relativamente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

A observância deverá ser tanto às expedidas pela GOIASA, quanto às decorrentes de exigências legais, inclusive as previstas em leis, ou em outras disposições, inclusive Normas Regulamentadoras.

No caso de desobediência, as conseqüências, inclusive multas aplicadas pelos órgãos públicos, serão suportadas pela contratada, mesmo que lançadas contra a GOIASA. Neste caso, ainda que passíveis de defesa, o valor respectivo será caucionado junto à GOIASA, que poderá descontá-las dos haveres da empresa contratada. Além disto, a contratada ficará sujeita às multas, impostas pela GOIASA, relacionadas no instrumento de contratação.

Anexo I - Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
01	Extração e Tratamento de Minerais	- pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Alto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio
03	Indústria Metalúrgica	- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
04	Indústria Mecânica	- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
05	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio
06	Indústria de Material de Transporte	- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio
07	Indústria de Madeira	- serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	- fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
09	Indústria de Borracha	- beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e condicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	- secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	- fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	- fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústrias Diversas	- usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
15	Indústria Química	- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto

Elaboração
Cássia Machado da Mota

Aprovação
Francisco Velludo Júnior

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
17	Serviços de Utilidade	- produção de energia termoelétrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	- transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
19	Turismo	- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno
20	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	Médio

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm Acesso em: 12/01/11 às 09h06min